

**Portaria n.º 150/96/M****de 11 de Junho**

Dando execução ao disposto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É marcado para o dia 22 de Setembro do corrente ano o dia da eleição de deputados à Assembleia Legislativa.

Artigo 2.º A apresentação de candidaturas tem lugar a partir do dia 21 de Junho até ao dia 8 de Agosto de 1996.

Artigo 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 7 de Setembro e termina às 24,00 horas do dia 20 do mesmo mês.

Governo de Macau, aos 6 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 151/96/M****de 11 de Junho**

Tendo sido marcado o dia 22 de Setembro de 1996 para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 150/96/M, de 11 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O território de Macau é dividido nas seguintes áreas a que correspondem as assembleias de voto para eleição por sufrágio directo de deputados à Assembleia Legislativa:

Área do concelho de Macau;

Área do concelho das Ilhas.

Artigo 2.º As operações eleitorais, referentes à eleição por sufrágio indirecto de deputados à Assembleia Legislativa, são realizadas no concelho de Macau, em quatro assembleias de voto, a que correspondem, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, já citada, o colégio eleitoral dos interesses empresariais, o colégio eleitoral dos interesses laborais, o colégio eleitoral dos interesses profissionais e o colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos.

Governo de Macau, aos 6 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第150/96/M號****六月十一日**

為執行四月一日第4/91/M號法律核准的澳門立法會選舉法關於組成選舉程序的規定；

按照澳門立法會選舉法第十九條第一款及澳門組織章程第十六條第一款c)項的規定，總督訂定：

第一條——訂定本年九月二十二日為澳門立法會議員選舉日。

第二條——提名候選由一九九六年六月二十一日至八月八日期間進行。

第三條——競選活動於九月七日零時零分開始直至同月二十日晚上十二時止。

一九九六年六月六日於澳門政府

著令公布。

總督 韋奇立

**訓令 第151/96/M號****六月十一日**

鑑於六月十一日第150/96/M號訓令訂定一九九六年九月二十二日為澳門立法會議員選舉日；

按照四月一日第4/91/M號法律核准的澳門立法會選舉法第四十條及澳門組織章程第十六條第一款c)項的規定，總督訂定：

第一條——立法會直選議員選舉在澳門地區下列兩個選區進行：

一 澳門選區；

一 離島選區。

第二條——立法會間選議員選舉在澳門選區內四個投票站進行，四個投票站是按立法會選舉法第十五條一款所指的僱主利益團體、勞工利益團體、專業利益團體和慈善、文化、教育及體育利益團體而劃分。

一九九六年六月六日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立